



Prefeitura do Município de Regente Feijó

= LEI Nº 1.197/84 =

R: 07/84
R. Feijó, 13-04-84
(S)

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal / aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

" DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DO CÓDIGO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL = LEI Nº 1.195/84=.

Artigo 1º - Após notificado o infrator de qualquer dispositivo do Código Administrativo Municipal para regularização de determinada situação e ou decorrido o prazo da notificação sem que tenha sido regularizada a situação que deu causa à notificação, ou a reincidência da infração, sujeitarão o infrator às seguintes multas à critério da Administração Municipal:-

- a-) Per infração dos artigos do Capítulo II- Secção I-DO USO DA PROPRIEDADE; Secção II- DAS CONSTRUÇÕES EM GERAL; Secção III-DA HIGIENE EM GERAL, fica o infrator sujeito a multa variável de 10%(Dez por cento) da O.R.T.N. à 05(Cinco) O.R.T.N. por dia de prosseguimento da irregularidade, além de interdição ou apreensão se for o caso.
- b-) Per infração dos artigos do Capítulo II-Secção IV-DA DEFESA DO MEIO AMBIENTE; Secção V-DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; Secção VI-DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA; Secção VII-DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS; Secção VIII PROPAGANDA EM GERAL; Secção IX-DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS e Secção X-DA EXPLORAÇÃO DE OLARIAS E DEPÓSITO DE AREIA, fica o infrator sujeito a multa variável de 10%(Dez por cento) da O.R.T.N. à / 10(Dez) O.R.T.N. por dia de prosseguimento da irregularidade, além de interdição ou apreensão se for o caso.



Prefeitura do Município de Regente Feijó

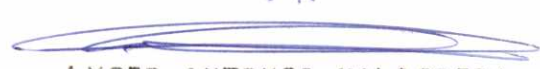
Folha 02

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 11 de Abril de 1.984.


CARLOS ROBERTO RAMPASSO

- Secretário -


LUCIO ANTONIO MALACRIDA

- Prefeito Municipal -

Publicado e Registrado na Secretaria, às
folhas 63.631 livro 12.
Regente Feijó, 12 / 04 / 84.


Secretário